



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100063-40.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100063-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

**RELATOR/ CORRIGENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CORRIGIDO:** 4ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 04ª Vara Federal de Nova Iguaçu – RJ (04VF-IG) no período de 03 a 07/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190, e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481 de 09 de julho de 2020, a Procuradora da República Drª Ludmila Fernandes da S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Janeiro / 2019	Julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.677	1.848	1.944
Suspensos	11	19	408



<b>Total</b>	1.688	1.867	2.352
--------------	-------	-------	-------

Fonte: Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

A 4ª Vara Federal de Nova Iguaçu foi criada em 03/12/2018 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, decorrente da transformação do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu em Vara Federal com JEF adjunto. Assim, por ser a primeira correição realizada na unidade transformada, as informações a respeito da última correição referem-se ao 2º JEF - IG (extinto).

Na Correição anterior, realizada de **22 a 26/05/2017**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100283-43.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo nos 5 processos indicados no item 9.4.”

- Segunda recomendação: “Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8).”

- Terceira recomendação: “Reativar o processo nº 0134170-86.2014.4.02.5120, suspenso além do prazo determinado pelo Magistrado”.

- Quarta recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos (item 16.1) e a desenvolver/disponibilizar os manuais que os servidores necessitam para operar os sistemas de informática conveniados que auxiliam o Juízo, comunicando a esta Corregedoria as providências adotadas (item 16.3)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2017/21116, de 18/10/2017, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2017/08624, de 20/10/2017, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100283-43.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 1 e 5 do CNJ (item 4).
- 2) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.



- 3) Proceder à abertura da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região